

na fase de execução, podendo, inclusive podendo ser declarada de ofício pelo Juiz, a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conforme § 5º do art. 921 do CPC c/c 769 da CLT, quando ocorre inércia por 2 (dois) anos do exequente em fornecer meios hábeis à satisfação do seu crédito. Revela salientar que as atualizações introduzidas pela lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), no que tange às normas de direito processual do trabalho, são de aplicação imediata, ainda que a ação tenha sido ajuizada antes da entrada em vigor da nova lei, pois seus efeitos podem alcançar os atos processuais ao longo do processo, como foi no caso em exame. Ainda que assim não fosse, a nova legislação apenas veio consolidar o entendimento jurisprudencial que já vinha sendo adotado por esta Eg. Turma.

Certifico que a matéria será publicada em 02.12.2019(divulgada em 29.11.2019).

Acórdão

Processo Nº AP-0010686-14.2018.5.03.0163

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
AGRAVANTE	SILVIMAR ALVES
ADVOGADO	RAIANE FONSECA OLYMPIO(OAB: 176396/MG)
ADVOGADO	GUILHERME CALDEIRA BRANT(OAB: 77766/MG)
ADVOGADO	ANALICE GUERRA NAEME PAIVA(OAB: 109727/MG)
AGRAVANTE	ANDREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAIANE FONSECA OLYMPIO(OAB: 176396/MG)
ADVOGADO	GUILHERME CALDEIRA BRANT(OAB: 77766/MG)
ADVOGADO	ANALICE GUERRA NAEME PAIVA(OAB: 109727/MG)
AGRAVANTE	HELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RAIANE FONSECA OLYMPIO(OAB: 176396/MG)
ADVOGADO	GUILHERME CALDEIRA BRANT(OAB: 77766/MG)
ADVOGADO	ANALICE GUERRA NAEME PAIVA(OAB: 109727/MG)
AGRAVANTE	EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RAIANE FONSECA OLYMPIO(OAB: 176396/MG)
ADVOGADO	GUILHERME CALDEIRA BRANT(OAB: 77766/MG)
ADVOGADO	ANALICE GUERRA NAEME PAIVA(OAB: 109727/MG)
AGRAVADO	EDUARDO VIEIRA CONSTANCIO
ADVOGADO	MAURICIO PRADO FERREIRA(OAB: 60242/MG)
ADVOGADO	WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA(OAB: 83165/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FERREIRA DA SILVA
 - EDUARDO VIEIRA CONSTANCIO
 - EMERSON ALVES DA SILVA
 - HELTON ALVES DA SILVA
 - SILVIMAR ALVES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS PELO PAGAMENTO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO. Nos termos do art. 855-A da CLT, aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Sem êxito as tentativas de localização de bens da empresa executada para garantir a execução, inclusive com utilização das ferramentas BACENJUD e RENAJUD e observado o regramento legal para instauração e desenvolvimento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora (arts. 133 a 137 do CPC), deve ser mantida a sentença que atribuiu aos sócios a responsabilidade pelo pagamento do débito exequendo.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelos executados; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas pelos executados-agravantes, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no DEJT do dia 02.12.2019 (divulgada no dia 29.11.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 20 de novembro de 2019, com início às 08h30min e término às 9h49min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antonio Mohallem (Presidente), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão (Portaria TRT/SEGP-3982/2019/Vacância), Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (Relator, substituindo o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, em férias regimentais) e Juiz Convocado Márcio José Zebende (Relator-vinculado, substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antonio Mohallem).

Procuradora do Trabalho: Dra. Florença Dumont Oliveira.

Secretário: Vítor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou a aposentadoria do Desembargador João Bosco Pinto

Lara, nos seguintes termos: Faço o registro, de certa forma pesaroso, apesar da despedida na semana passada, mas hoje oficial, já que foi publicado o ato de aposentadoria do Desembargador João Bosco Pinto Lara que, sem dúvida alguma, ele desfalcará, eu não digo a Justiça do Trabalho, mas o Poder Judiciário Brasileiro, porque era uma mente iluminada, uma mente rica em ideias, uma fonte, eu diria mesmo, da modernidade do Direito do Trabalho (...), um colega que passou por todo o arco da Justiça do Trabalho; especificamente como advogado, depois como Juiz substituto no interior e Juiz titular de Vara, quando substituiu muitos anos no Tribunal, depois foi nomeado Desembargador, onde brilhou e nos deu o prazer da convivência nesta 9ª Turma (.). Teve uma trajetória ideológica rica porque conheceu de perto os dois extremos da ideologia, seja o que se pode rotular de esquerda, seja o que se pode rotular de direita, que não são expressões adequadas, mas, dada a exiguidade do tempo, eu não teria aqui como desenvolver conceitos mais precisos sobre a experiência de vida do Dr. João Bosco Pinto Lara, mas começou no sindicalismo e termina agora com uma visão mais realista do que se compreende pela realidade do trabalho, pelas necessidades de transformação do trabalho (.). Ele foi algumas vezes progressista e, em outras, conservador, friso isso para dizer do valor intrínseco do Dr. João Bosco porque não são essas características que me fazem admirá-lo e desfrutar, com muita alegria, da amizade que espero manter com ele doravante, tenho certeza que sim, mas o que mais me impressiona é a sua bondade, seu caráter, ser um homem bom e puro, sempre reto, sempre ético, sempre correto, sempre procurando acertar, sem nunca precisar desejar prejudicar alguém, mesmo que, às vezes, na defesa de suas ideias, as defenda com todo rigor, com toda o acalento e toda energia (.), é um homem pacificado. E é isso que, desde o começo, desde quando eu o conheci como advogado do Sindicato dos Médicos, desde aquela época, passei a admirá-lo por essas qualidades. E, com muita tristeza, por um lado, temos esse desfalque no Tribunal, na verdade, no Poder Judiciário Nacional. Mas, por outro lado, reconhecendo que é um direito dele, que vai trilhar novos caminhos, que vai viver mais próximo de sua família, eu faço essa manifestação, por ora, de sentimento puro de gratidão, por Deus ter me permitido essa convivência diuturna com ele.

Em seguida, O Exmo. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva fez o seguinte registro sobre a aposentadoria do Desembargador João Bosco Pinto Lara: O João é um homem bom (...), herdou essa virtude de sua mãe, Dona Trindade (.). Pacificado consigo mesmo, por mais que seja veemente, sempre foi e será, na defesa abnegada de suas ideias, ele nunca foi um homem exasperado (...), sempre foi um homem de uma pureza e candura marcantes (.). Personalidade é a expressão global do psiquismo e intimamente ligada a conceito, entendendo que o conceito é a representação mental do objeto. Então, quando a gente pronuncia João Bosco Pinto Lara, me vem o desenho na memória de um homem de muita fé (.), certamente por agradecer ao criador a extraordinária grandeza da inteligência que o criador lhe dotou, raramente nós vamos conviver na vida com pessoas de tamanha inteligência. Inteligência plural, ampla, capaz de compreender o mundo tal como ele é, capaz de aceitar a realidade do mundo tal como ela é (.). Ele nos deu o testemunho diário de sua inteligência, tanto que era um conselheiro nato, sendo natural nos aconselharmos com ele, o João também é um homem dotado de altruísmo irrefreável, sempre pronto a fazer o bem e ser solidário, ele não tem como esconder essa característica marcante da sua personalidade. Ele é um altruísta incorrigível, tanto que ocupou todos os cargos, foi presidente da Amatra, vice-

presidente da Anamatra; toda missão que o Tribunal lhe confiou, ou os amigos lhe pediram, ele nunca faltou, e o João é sobretudo um homem humilde, certamente porque sabe do tamanho da sua envergadura (...) que se tornou, por isso mesmo, um sujeito amoral. Ele não precisa dessas entouragens do poder, ele não precisa de título nenhum para exercitar e viver plenamente a vida. Ele tem um extraordinário prazer em ir para sua terra natal (...) e viver, na mais pura intensidade, aqueles momentos com as pessoas modestas e humildes, com seus parentes, seus sobrinhos, seus irmãos, seus amigos, vive isso com uma intensidade tamanha, comovente até e, no outro dia, está aqui o João brilhando, quer seja neste Pretório, ou onde ele estiver (...). Então, ele com esta extraordinária inteligência que tem, mais esta sabedoria plena, de que veio do pó e ao pó há de tornar, 2nunca perdeu a ligação umbilical com a sua terra natal. É pública e notória a amizade que nutro pelo João Bosco, quase como se fossemos irmãos (.), ele é sabidamente um dos meus melhores amigos (.). Excelente marido e pai dedicado (.), sobretudo um homem que sabe das virtudes teologais, ele exercita a fé, a esperança e a caridade. A fé em que haja um criador, a esperança de que esteja cumprindo os desígnios e a caridade para com aqueles que não têm essa fé e esperança, sendo esta a sua grande missão (.). De modo que, certamente, fará falta extraordinária a convivência diária com o Desembargador João Bosco (...). Deixo aqui registradas essas singelas palavras, sabendo todos que elas estão contaminadas pela admiração incontida que eu sempre tive pelo João, que vai agora usufruir do merecido descanso.

O advogado Mario Luiz Casaverde Sampaio também prestou homenagem ao Desembargador João Bosco Pinto Lara, pela aposentadoria, falando em nome de todos os advogados. Afirmou que foi aluno do Desembargador na PUC/Minas e que foi por ele indicado a todos os sindicatos nos quais trabalhou (Sindicato dos Médicos, Sindicato de Engenheiros e Sindicato dos Professores). Acrescentou que contou com o apoio incondicional do Dr. João Bosco Pinto Lara no curso da carreira, pelo que agradeceu imensamente.

O Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior reiterou as homenagens prestadas na sessão anterior.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

01000-2014-071-03-00-1 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de GUTEMBERG PRAZERES ARAUJO

01132-2010-025-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de JANAINA CANDIDA DA SILVA

01163-1998-038-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de CLAUDIA ESTEVES REGINATO e não provido

01435-2012-015-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Acolhidos os Embargos de Declaração de ROSANA RABELO DE PAIVA

02199-2014-014-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de MAXSA NAMARA DE PAULA BELCHIOR

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0011144-93.2017.5.03.0186

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
AGRAVANTE	SA ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)
AGRAVANTE	OLDACK ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GUIMARAES(OAB: 25505/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO(OAB: 111534/MG)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA DE MENDONCA(OAB: 13360/MG)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 106505/MG)
AGRAVADO	SA ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)
AGRAVADO	OLDACK ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GUIMARAES(OAB: 25505/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO(OAB: 111534/MG)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA DE MENDONCA(OAB: 13360/MG)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 106505/MG)
PERITO	ENZIO VIMIEIRO PEDROSA
TERCEIRO INTERESSADO	Joao Felipe de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDACK ESTEVES DA SILVA

Às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos apresentados pela adversa, prazo de cinco dias, artigo 1023, § 2º do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos para relatar.

I.C.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Maria Stela Álvares da Silva Campos

Relatora

Despacho

Processo Nº AP-0011144-93.2017.5.03.0186

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
AGRAVANTE	SA ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)
AGRAVANTE	OLDACK ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GUIMARAES(OAB: 25505/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO(OAB: 111534/MG)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA DE MENDONCA(OAB: 13360/MG)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 106505/MG)
AGRAVADO	SA ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)
AGRAVADO	OLDACK ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GUIMARAES(OAB: 25505/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO(OAB: 111534/MG)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA DE MENDONCA(OAB: 13360/MG)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 106505/MG)
PERITO	ENZIO VIMIEIRO PEDROSA
TERCEIRO INTERESSADO	Joao Felipe de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- SA ESTADO DE MINAS

Às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos apresentados pela adversa, prazo de cinco dias, artigo 1023, § 2º do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos para relatar.

I.C.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Maria Stela Álvares da Silva Campos

Relatora

Despacho

Processo Nº ROT-0011514-61.2017.5.03.0028